

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutor Jaime Valle; Mestre Tiago Fidalgo de Freitas; Dra. Inês Pedreiro
Gomes; Mestre Joana Gama Gomes

2.º Ano– Turma B (2023/2024)

Exame escrito / Coincidência (26 de Janeiro de 2024)

Tópicos de correcção

A. Critérios mais relevantes de análise:

- *Enunciado do problema: é o DIP verdadeiramente Direito? – a questão da falta de coercibilidade*
- *Posição dos negacionistas e respectiva crítica (1) confusão entre Direito e realpolitik; (2) a comparação errónea com o Direito interno*
- *A corrente intermédia e a teoria do “Direito imperfeito”*
- *A corrente afirmativa: vertentes jusnaturalista e voluntarista / normativismo e substancialismo*
- *A posição adoptada: o neocontratualismo de base sociológica*
- *Os mecanismos de controlo do respeito pelas normas internacionais existentes*

B. Critérios mais relevantes de análise:

- *A distinção entre Fontes do DIP e norma do DIP e a problemática da hierarquia*
- *Tipos de fontes: fontes formais vs. informais; tipificadas vs. não tipificadas*
- *Os três problemas das fontes de DIP: fragmentação; possibilidade de antinomias; sobreposição*
- *A actual coexistência de vários tipos de fontes – art. 38.º ETIJ e os critérios de determinação da norma aplicável*
- *O papel da Comissão de Direito Internacional*

C. Critérios mais relevantes de análise:

- Origem:

- A “antecessora” Sociedade das Nações e o falhanço do projecto
- A carta do Atlântico; a Declaração das Nações Unidas; a Conferência de Ialta e a Conferência de S. Francisco

- Poderes e limites:

- Art. 24.º CNU: a missão de preservação da paz e o sistema de segurança global
- Poderes no âmbito do Cap. VI e VII
- Membros permanentes e não permanentes; o sistema de votação e as dificuldades na tomada de decisões (art. 27.º), bloqueios, eventual recurso à Resolução. “Unidos para a Paz”
- A dificuldade de revisão da CNU (art. 108.º e segs.)

- Perspectivas de redefinição:

- Que papel perante os “novos desafios” do séc. XXI: as novas ameaças; as “novas formas de fazer a Guerra”; a crise do multilateralismo; as potências emergentes
- O alegado “falhanço” do sistema onusiano na manutenção da paz e na protecção dos direitos humanos, em especial a Guerra na Ucrânia e a Guerra na Palestina e Próximo Oriente
- Necessidade de visitar as excepções ao uso da força / surgimento de práticas contra legem? (v.g. responsabilidade de proteger; legítima defesa preventiva)
- Necessidade de repensar a composição do Conselho de Segurança?
- Necessidade de repensar o sistema de votação do Conselho de Segurança?
- Transição para um modelo de ordem internacional baseado no multilateralismo de oportunidade / identidade